C/2026/227

12.1.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12277 — GIC REALTY / BROOKFIELD / YES COMMUNITIES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/227)

1. Em 23 de dezembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brookfield Asset Management Ltd. («Brookfield Asset Management», Canadá), controlada pela Brookfield Corporation («Brookfield», Canadá),

— MHParks LLC («MHP», EUA), controlada pela GIC (Realty) Private Limited («GIC Realty», Singapura),

— YES Communities, LLC («YES», EUA), atualmente sob o controlo indireto conjunto da GIC Realty e da Stockbridge YES Partners.

A Brookfield e a GIC Realty vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da YES.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Brookfield é uma sociedade de investimento ativa à escala mundial que disponibiliza a investidores reservas de capital discricionário em todas as suas atividades principais, incluindo a gestão de ativos e as atividades operacionais centradas principalmente nas energias renováveis e na transição, nas infraestruturas, nas participações privadas e no imobiliário, e ainda no crédito às empresas, nos ativos imobiliários e ações cotadas em bolsa, na locação financeira no setor da aviação e no financiamento especializado,.

— A GIC Realty é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da legislação de Singapura. A GIC Realty é uma SGPS para investimentos imobiliários realizados por conta do Governo de Singapura dotada de autonomia de decisão. A MHP é uma filial indiretamente detida a 100 % pela GIC Realty, ativa apenas nos EUA.

3. As atividades da empresa YES são as seguintes: deter e explorar, em todo o território dos EUA, lotes de casas pré-fabricadas de qualidade a preços acessíveis, promovendo nos residentes um sentimento de pertença a uma comunidade e oferecendo a possibilidade de arrendar só o terreno ou a habitação completa, ou ainda a compra da habitação.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12277 — GIC REALTY / BROOKFIELD / YES COMMUNITIES

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË